



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

### PARECER CLJR 20/2021

**PROPOSIÇÃO:** PROJETO DE LEI Nº. 23/2021, DE 10 DE JUNHO DE 2021

**AUTORIA:** PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE CARLO/SC

**ASSUNTO:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE LOCAL PÚBLICO (RUA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei do Poder Executivo, de autoria da Prefeita Municipal, que tem por objetivo dispor sobre a denominação de local público (rua), conforme justificativa exposta nas razões da proposição.

A Procuradoria da Câmara, em parecer jurídico, manifestou-se pelo prosseguimento do processo legislativo.

Distribuída, na sequência, para esta Comissão, nos termos do Regimento Interno.

Este é o relatório.

#### II. FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Diante da convocação para realização de sessão extraordinária, tão logo encerrada a sessão ordinária pautada, a Comissão se reúne para exame da proposição nos termos regimentais.

Isto posto, cumpre ressaltar que a matéria se encontra dentre aquelas de competência legislativa do Município. Do mesmo modo, não há restrição na ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Dispõe o art. 30, I, da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

E a Lei Orgânica, no art. 38, VIII, prevê:

Art. 38 Cabe a Câmara com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:

[...]

VIII - autorizar a alteração ou denominação das praças, vias e logradouros públicos;

Na espécie, observa-se que a proposição se encontra em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, pois visa, em suma, adequar a denominação de logradouro público, fruto de precedente indicação do Vereador Adair Luiz Gonçalves, que apontou o equívoco da denominação da atual da rua Sebastião Dias Gonçalves, localizada no centro, que, agora, corrigida, passará a ser denominada Rua Sebastião Nunes Gonçalves, em conformidade com o nome da pessoa homenageada, a teor da certidão de óbito juntada na justificativa da proposição.

O assunto é, sem dúvidas, de interesse local, não apresentando, pois, sinais, vícios e/ou vestígios de ilegalidade e/ou constitucionalidade, bem como possível contrariedade ao interesse público.

No que tange ao aspecto redacional, o referido Projeto de Lei não apresenta problemas de ordem redacional e se encontra elaborado de acordo com as normas de técnica legislativa, podendo ser aprovado, na forma apresentada por sua autora.

**Diante do exposto, meu voto é favorável à aprovação do projeto de lei nº. 23/2021.**

Este é o parecer, salvo melhor juízo e entendimento de Plenário, primordialmente acerca da análise meritória.

Sala do Plenário Vereador Joel de Oliveira, 17 de junho de 2021.

*Orávio Cordeiro*  
Vereador Orávio Cordeiro

Relator